

Produtividade do Judiciário e demandas de acesso à justiça: dilemas e desafios

Judicial productivity and demands for access to justice:
dilemmas and challenges

Fernanda Virgílio Dal Forno¹

Michel Lobo Toledo Lima²

RESUMO

A proposta do presente trabalho é descrever alguns desafios e dilemas da produtividade do judiciário diante da grande demanda de acesso à justiça, em uma conjuntura de insuficiência de quadro funcional, frente à magnitude da demanda processual existente. Assim, será analisado como o Conselho Nacional de Justiça tem entendido e considerado, no âmbito do Judiciário, como “litigiosidade”, “celeridade”, “acesso à justiça”, “produtividade”, “desempenho”, “tempo de tramitação do processo”, e outras categorias que são tidas, nos seus relatórios *Justiça em Números*, como fundamentais para a qualidade da prestação jurisdicional, mas focando na atuação e produtividade dos magistrados e servidores do Judiciário que são essenciais para a concretização da celeridade processual, uma vez que são responsáveis por grande parte da tramitação dos processos. Sua atuação e o número do seu quadro funcional impactam diretamente o tempo de resposta do sistema de justiça. A finalidade é entender melhor o relacionamento entre Judiciário e sociedade no Brasil, para além do discurso da “cultura da litigiosidade”, pois tal relacionamento tem se qualificado, tradicionalmente, por ser uma burocracia estatal superlativa, ineficiente em relação aos fundamentos e propósitos constitucionais, além de insuficientemente ágil perante uma sociedade submetida a tal realidade. Para atingir esses fins, será feito um breve mapeamento e revisão bibliográfica sobre pesquisas de percepção social ou de opinião sobre o Judiciário no Brasil, assim como a elaboração e aplicação de questionário para pesquisa de opinião sobre a celeridade do processo judicial, com o fim de coletar dados quantitativos e qualitativos que permitam descrever, enquanto análise local, as percepções dos cidadãos sobre a produtividade do Judiciário; além da realização de uma entrevista aberta com uma advogada sobre a questão da morosidade processual.

Palavras-Chave: Morosidade. Celeridade. Produtividade. Judiciário.

ABSTRACT

The purpose of this paper is to describe the challenges and dilemmas of judicial productivity in the face of the high demand for access to justice, within a context of insufficient staffing levels relative to the magnitude of existing procedural demands. Thus, it will analyze how the National Council of Justice has understood and considered, within the Judiciary, concepts such as "litigiousness," "speed," "access to justice," "productivity," "performance," "processing time," and other categories that are considered fundamental to the quality of judicial services in the *Justiça em Números* reports, but focusing on the performance and productivity of judges and judicial staff who are essential for achieving procedural speed, since they are responsible for a large part of the processing of cases. Their performance and the size of their staff directly impact the response time of the justice system. The aim is to better understand the relationship between the State and society in

¹ Graduanda em Direito (UVA). Estagiária no Tribunal de justiça do Rio de Janeiro. Pesquisadora do NUPIAC/UVA. E-mail: dalfornofe@gmail.com.

² Doutor em Direito (UVA). Doutor e mestre em Sociologia (UERJ). Professor do PPGD/UVA. JCNE FAPERJ. Pesquisador de Pós Doc FAPERJ. Pesquisador do INCT-InEAC/UFF. E-mail: michell_lobo@hotmail.com.

Brazil, beyond the discourse of the "culture of litigation," since this relationship has traditionally been characterized by a superlative state bureaucracy, inefficient in relation to constitutional principles and purposes, and insufficiently agile in the face of a society subjected to such a reality. To achieve these ends, a brief mapping and bibliographic review will be carried out on research on social perception or opinion about the Judiciary in Brazil; as well as the elaboration and application of a questionnaire for opinion research on the speed of the judicial process, in order to collect quantitative and qualitative data that allow us to describe, as a local analysis, citizens' perceptions of the productivity of the Judiciary; In addition to conducting an open interview with a lawyer on the issue of procedural delays.

Keywords: Procedural delays. Procedural efficiency. Productivity. Judicial system.

INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe em seu artigo 5º, inciso LXXVIII que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”. Todavia, apesar da existência do princípio constitucional da celeridade processual, existe um senso comum que se convencionou chamar de “morosidade do processo” ou “morosidade da Justiça” (Brito, 2017). Tal percepção é reproduzida pela nossa doutrina jurídica sob o argumento de que a lentidão de um processo no Brasil seria causada por hipóteses como a excessiva litigância do brasileiro, a existência de vários recursos da lei processual, a deficiência de funcionários e juízes integrantes do Poder Judiciário ou ainda devido à ausência de uma boa estrutura da burocracia judiciária (Tucci, 1997, p. 98-118).

Tais questões são explicitadas na expressão nativa “cultura da litigiosidade”, muito presente nos nossos discursos jurídicos³, sendo muito invocada por membros do Conselho

³ Veja mais em:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Res. 125:** Para ex-conselheiro era preciso mudar a cultura da litigiosidade. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/res-125-para-ex-conselheiro-era-preciso-mudar-a-cultura-da-litigiosidade/>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **“Cultura da litigiosidade” pode sobrecarregar Justiça com 114 milhões de processos em 2020.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/qcultura-da-litigiosidadeq-pode-sobrecarregar-justica-com-114-milhoes-de-processos-em-2020/>.

NO BRASIL, EXISTE A CULTURA DO LITÍGIO. **O Estado de S. Paulo**, 23 set. 2007. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/biblioteca/PastasMinistros/DiasToffoli/Entrevistas/2007_set_23.pdf.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Explosão de litigiosidade exige mudanças no Judiciário, afirma Ricardo Lewandowski.** Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/explosao-de-litigiosidade-exige-mudancas-no-judiciario-afirma-ricardo-lewandowski/>.

MARTINS, Humberto. Cultura da litigiosidade: um problema social ou institucional. Entrevista exclusiva com o presidente eleito do Superior Tribunal de Justiça. **Justiça & Cidadania**, n. 67, ago. 2020. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/server/api/core/bitstreams/e5fe0cbd-230a-4579-9ef2-17e724ee0492/content>.

Nacional de Justiça (CNJ), ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ), desembargadores e juízes. Tal expressão é comumente utilizada para dispor que a sociedade brasileira seria a culpada pela detonação de litigiosidade que assoberba os tribunais. Porém, uma apreciação mais cuidadosa, dos relatórios *Justiça em Números* do Conselho Nacional de Justiça, pode apontar para um quadro complementar dessa percepção, abrangendo a ideia de que existem múltiplas causas da grande morosidade do Poder Judiciário brasileiro.

Diante desses pontos, o CNJ iniciou a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, pela Resolução CNJ n.º 194, de 26 de maio de 2014, com o fim de expandir empreendimentos voltados ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais brasileiros.

No senso comum, é corriqueiro considerar que a morosidade do andamento processual possui consequências apenas perante as partes demandantes em um processo judicial. É notório e inquestionável que a celeridade processual é um direito fundamental e um pilar para a efetivação da dignidade da pessoa humana e do acesso à Justiça, sendo a atuação dos servidores do Judiciário muito importantes para sua concretização.

Entretanto, poucos trabalhos problematizam com dados empíricos como fatores como a existência de grande acervo de processos judiciais em diversas fases de tramitação, que demandam análise minuciosa, instrução adequada e a adoção de providências específicas, caso a caso, contribuem para a demora no cumprimento das determinações judiciais diante de uma insuficiência e desproporcionalidade do quadro funcional para fazer frente à magnitude das demandas processuais existentes.

Diante da mencionada Resolução e do contexto aqui apresentado, a proposta do presente trabalho é analisar – mesmo que de forma ainda exploratória – o que o CNJ tem entendido e considerado, no âmbito do Judiciário, como “litigiosidade”, “celeridade”, “acesso à Justiça”, “produtividade”, “desempenho”, “tempo de tramitação do processo” e outras categorias que são tidas, nos Relatórios *Justiça em Números*, como fundamentais para a qualidade da prestação jurisdicional, mas focando na atuação e produtividade dos magistrados e servidores do Judiciário que são essenciais para a concretização da celeridade processual, uma vez que são responsáveis por grande parte da tramitação dos

processos. A atuação desses profissionais e a dimensão de seus quadros funcionais impactam diretamente o tempo de resposta do sistema de Justiça.

A finalidade é entender melhor o relacionamento entre o Estado - como representante do judiciário - e a sociedade no Brasil, para além do discurso da “cultura da litigiosidade”, pois tal relacionamento tem se qualificado, tradicionalmente, por ser uma burocracia estatal superlativa, ineficiente em relação aos fundamentos e propósitos constitucionais⁴, além de insuficientemente ágil perante uma sociedade submetida a tal realidade (Brito, 2017; Schwartz, 2011).

O objetivo geral deste trabalho é descrever os desafios e dilemas da produtividade do judiciário perante a grande demanda de acesso à Justiça, em uma conjuntura de insuficiência de quadro funcional, frente à magnitude da demanda processual existente. Os objetivos específicos são o mapeamento e a revisão bibliográfica sobre pesquisas de percepção social ou de opinião sobre o Judiciário no Brasil; elaboração e aplicação de questionário para pesquisa de opinião sobre a celeridade do processo judicial, com o fim de coletar dados quantitativos e qualitativos que permitam descrever, enquanto análise amostral local, as percepções dos cidadãos sobre a produtividade do Judiciário; e a problematização da questão da morosidade do Judiciário perante a alta demanda processual, a partir de dados do CNJ e da FGV.

METODOLOGIA

O presente trabalho utiliza dados apresentados nos últimos relatórios intitulados *Justiça em Números* (2024 e 2025), do Conselho Nacional de Justiça, acerca da movimentação processual e litigiosidade, assim como resultados dos principais indicadores de desempenho por cada segmento do Judiciário: litigiosidade; acesso à Justiça; indicadores de produtividade; indicadores de desempenho; índice de conciliação; recorribilidade interna e externa; tempos de tramitação dos processos e política de priorização do primeiro grau. Tais dados são provenientes de registros do sistema DataJud.

⁴ Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I – a soberania; II – a cidadania; III – a dignidade da pessoa humana; IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V – o pluralismo político (...) Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; II – garantir o desenvolvimento nacional; III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Embora seja uma boa ferramenta de análise empírica, os registros e dados quantitativos sobre o Judiciário no Brasil geralmente apresentam, pelo menos, dois problemas. O primeiro é a carência de uma tradição institucional de construção e publicização de microdados padronizados e de análises estatísticas em séries históricas, sobretudo quando comparado a países de maior renda per capita, com dados centenários, padronizados e de acesso ao público em geral. A segunda questão é o sigilo que as instituições desse campo geralmente fazem de dados referentes aos seus próprios atos e registros, dispendo de uma seletividade implícita dos registros que serão analisados e como serão analisados; ou seja, os dados publicamente divulgados orientam-se por interesses corporativos, com usos particularizados (Lima; Lima, 2023).

Partindo dessas questões, foi elaborado e aplicado um questionário para pesquisa de opinião sobre a celeridade do processo judicial, com o fim de coletar dados quantitativos que permitissem detalhar, enquanto análise local, as percepções das pessoas sobre a produtividade do Judiciário.

Tal questionário foi elaborado por meio de formulário do Google Forms, contendo perguntas com opções de respostas pré-determinadas, tais como: “Qual sua idade?”, “Nível de escolaridade”, “Você atua ou atuou na área jurídica?”, “Se sim, em qual função?”, “Você já teve contato com algum processo judicial (como testemunha ou profissional)?”, “Você considera que a justiça brasileira é muito rápida, razoavelmente eficiente, lenta ou muito lenta?”, “Na sua opinião, quanto tempo um processo judicial costuma demorar para uma sentença: menos de 6 meses, entre 6 meses e 1 ano, entre 1 e 3 anos, 3 a 5 anos, mais de 5 anos ou não sei responder?”, “Você acredita que o grande número de processos atrapalha o trabalho dos juízes?”, “Você acha que os juízes sofrem pressão para decidir rápido, mesmo que isso possa afetar a qualidade das decisões?”, “Você acredita que a cobrança por produtividade pode desrespeitar a dignidade de juízes e servidores (devido ao excesso de trabalho e à pressão constante)?”

Além disso, o questionário também incluiu as seguintes perguntas: “Você acha que a lentidão da Justiça também afeta a dignidade das pessoas que aguardam uma decisão?”, “Em sua opinião, a quantidade de servidores e juízes é proporcional ao número de processos iniciados?”. Por fim, excetua-se a pergunta “O que você mudaria para que a Justiça seja mais rápida e eficiente, sem prejudicar o bem-estar de juízes e servidores?”, a

qual não apresentou alternativas de resposta pré-definidas, permitindo respostas abertas, livres e sem limitação de caracteres.

O questionário foi compartilhado online em contatos e grupos de *Whatsapp*, com garantia de anonimato das respostas. Ficou disponível para obtenção de respostas no período 10/10/2025 a 10/11/2025. Foram obtidas 42 respostas que foram categorizadas e organizadas para fins de análise quantitativa e qualitativa.

Também foram realizadas entrevistas abertas⁵ com profissionais do campo do direito, atuantes em fóruns das comarcas do RJ, sobre a morosidade no cumprimento das determinações judiciais nas varas em que atuam.

MAPEAMENTO DE PESQUISAS E DADOS ACERCA DA PERCEPÇÃO SOCIAL SOBRE O JUDICIÁRIO NO BRASIL

Em um breve mapeamento e revisão bibliográfica sobre pesquisas de percepção social ou de opinião sobre o Judiciário no Brasil, vale pontuar algumas. O Sistema de Indicadores de Percepção Social, desenvolvido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), publicou, em 2010 e 2011, foram desenvolvidos indicadores para avaliação de serviços nas áreas da justiça; segurança pública; serviços para mulheres, crianças e igualdade de gênero; saúde; educação; cultura; mobilidade urbana; inclusão financeira e bancarização; trabalho e renda. Especificamente sobre o Judiciário, as principais questões da pesquisa foram a avaliação geral negativa sobre a Justiça, com os piores índices no quesito percepções de rapidez na decisão dos casos (Ipea, 2011).

Na perspectiva de identificar a percepção dos cidadãos acerca da atuação do Judiciário, a Fundação Getulio Vargas (FGV) criou o Índice de Confiança na Justiça no Brasil (ICJBrasil). A pesquisa foi realizada entre 2009 e 2021. Na publicação mais recente, divulgada em 2021, identificou-se que a principal dimensão que afeta a confiança da população no Judiciário é a morosidade na prestação jurisdicional. No período analisado, 83% dos entrevistados responderam que o Judiciário decide os casos de forma lenta ou muito lenta.

⁵A entrevista informal ou aberta não pressupõe questões previamente formuladas a serem aplicadas aos entrevistados, com os quais foram abordados livremente sobre o tema apresentado, priorizando a visão dos entrevistados. Tal tipo de entrevista é comumente utilizado na descrição de casos individuais e na compreensão de especificidades culturais em contextos. Veja mais em: MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 1996, p. 57-59.

Ao buscar uma solução judicial, a sociedade geralmente não espera que a resolução de um conflito demande anos para ocorrer. Essa demora acaba por desestimular a procura pelo Poder Judiciário e, em muitos casos, compromete a efetividade da tutela jurisdicional, uma vez que a decisão pode perder parte de seu impacto em razão do tempo decorrido desde o ajuizamento da ação.

Em 2023, o Conselho Nacional de Justiça publicou a Pesquisa sobre Percepção e Avaliação do Poder Judiciário Brasileiro⁶. A morosidade surgiu, mais uma vez, como importante questão de descrença dos cidadãos no Judiciário. Nos dados sobre a avaliação do tempo de duração do processo pelos cidadãos, 65,1% dos entrevistados avaliaram que o processo teve tempo maior que o esperado.

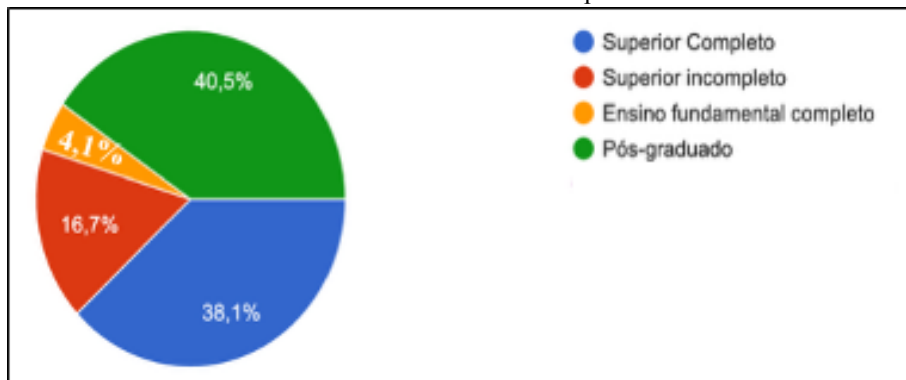
A morosidade e a burocracia já foram foco de inúmeras pesquisas, sendo consideradas as principais problemáticas associadas ao Judiciário. E inspirado nessas pesquisas e na questão da percepção sobre a morosidade processual no Judiciário, o presente trabalho elaborou e aplicou um questionário *on line* construído no *Google Forms* – compartilhado via *WhatsApp* com cidadãos e profissionais do Direito da cidade do Rio de Janeiro – com análise amostral de caráter exploratório, em nível local, no Rio de Janeiro. Foram obtidas 42 respostas na amostra.

Sobre o perfil daqueles que responderam ao questionário, foram coletados dados sobre escolaridade (gráfico 1) e idade (gráfico 2). 40% são pós-graduados; 38,1% possuem nível superior completo; 17,1% têm nível superior incompleto; e 4,1% possuem ensino fundamental completo. Seguindo a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)⁷, as idades foram organizadas conforme faixas: 14 a 19 anos (4%); 20 a 24 anos (21,5%); 25 a 29 anos (2%); 30 a 34 anos (4%); 35 a 39 anos (7%); 40 a 44 anos (12%); 45 a 49 anos (7%); 50 a 54 anos (12%); 55 a 59 anos (21,5%); 60 a 64 anos (7%); e entre 80 e 84 anos (2%).

⁶ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Pesquisa sobre Percepção e Avaliação do Poder Judiciário Brasileiro.** Disponível em: <https://formularios.cnj.jus.br/pesquisa-sobre-percepcao-e-avaliacao-do-poder-judiciario-brasileiro/>.

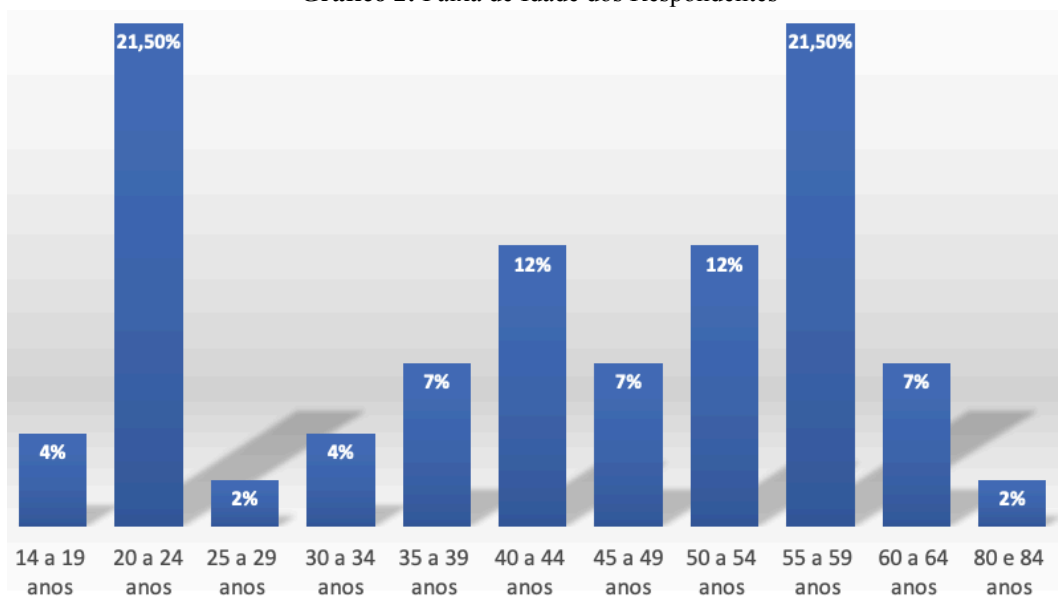
⁷ IBGE. Pirâmide etária. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18318-piramide-etaria.html>.

Gráfico 1: Escolaridade dos Respondentes



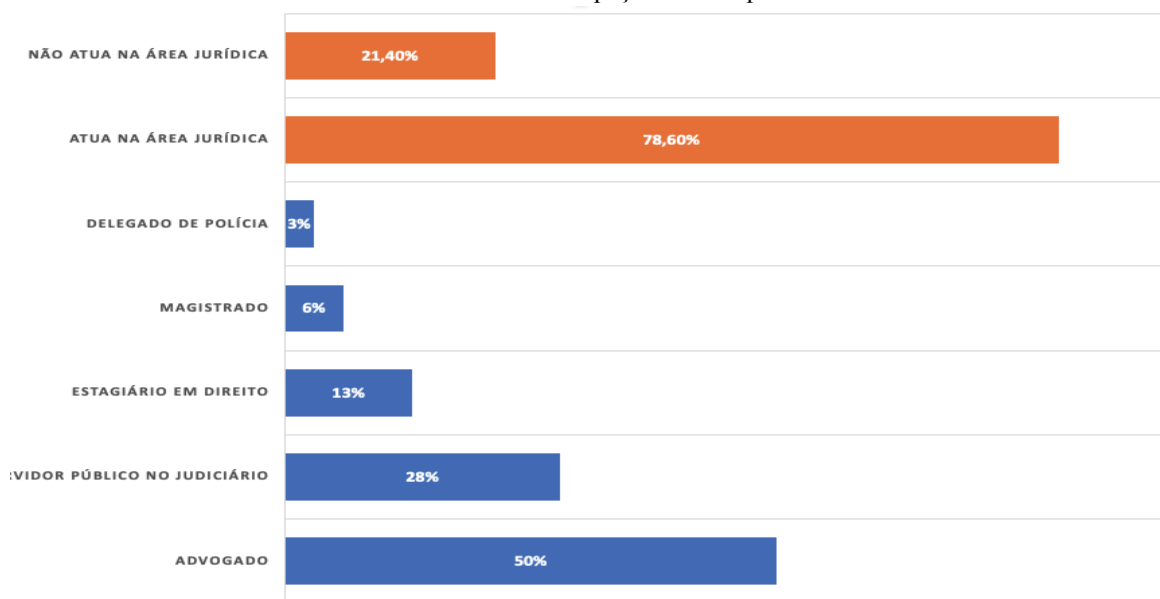
Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

Gráfico 2: Faixa de Idade dos Respondentes



Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

Sobre a ocupação, foi perguntado “Você atua ou já atuou na área jurídica?” (gráfico 3). Desses, 78,6% responderam que sim, enquanto 21,4% marcaram que não. Entre os atuantes na área jurídica, 50% eram advogados; 28% eram servidores; 13% eram estagiários em direito; 6% eram magistrados; e 3% eram delegados.

Gráfico 3: Ocupação dos Respondentes

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

Na pergunta “Na sua opinião, quanto tempo um processo judicial costuma demorar para ter uma sentença (decisão do juiz)?”, a maioria (40%) respondeu entre 1 a 3 anos; enquanto de 3 a 5 anos teve 17% das respostas; entre 6 meses a 1 ano também obteve 17% das respostas; 12% disse mais de 5 anos; 7% afirmou ser mais de 3 anos; 5% respondeu ser menos de 6 meses; e 2% não sabia responder.

Já ao serem questionados com a pergunta “Você acredita que o grande número de processos atrapalha o trabalho dos juízes?”; 74% disseram que sim, 24% afirmaram que não; e 2% não sabiam responder. Sobre o questionamento, “Você acha que os juízes sofrem pressão para decidir rápido, mesmo que isso possa afetar a qualidade das decisões?”; 50% definiram positivamente, 26% responderam que não; e 24% definiram que talvez.

Ao serem indagados se “Você acredita que a cobrança por produtividade pode desrespeitar a dignidade de juízes e servidores (por causa do excesso de trabalho e da pressão constante)?”; 50% afirmaram que sim; 36% disseram que não; e 14% responderam nunca ter pensado sobre isso.

Especificamente sobre a morosidade, ao ser perguntado sobre “Você acha que a lentidão da Justiça também afeta a dignidade das pessoas que esperam uma decisão?”; obteve-se 100% de afirmação.

desjudicialização, além de frases como “mais concursos”, “melhores salários”, ou “mais funcionários” evidenciando que o Judiciário, por si, nessas percepções, não é capaz de dar conta das demandas processuais.

Embora de abrangência mais simples e local, as respostas ao nosso questionário vão ao encontro dos resultados das demais pesquisas maiores, em termos de magnitude e representatividade amostral, sobre a percepção social e avaliação do Judiciário, como as do IPEA e do CNJ, já mencionadas⁹. E em nosso questionário, a morosidade também se mostrou um fator relevante na avaliação do acesso à Justiça, porque parte da descrença institucional no Poder Judiciário deriva exatamente do tempo de andamento de uma ação judicial.

Partindo da questão da morosidade tão recorrente nessas pesquisas, o objetivo agora é analisar a produtividade do Judiciário, a partir dos dados dos *Relatórios em Números* do CNJ, com o fim de entender melhor os desafios da produtividade do Judiciário assim como verificar como têm sido as suas respostas processuais.

Segundo os dados da última edição do *Relatórios em Números* do CNJ (2025), o Poder Judiciário terminou o ano de 2024 com 80,6 milhões de processos ainda pendentes, ou seja, esperando alguma resposta decisiva. Desses processos, 17,4 milhões, (21,6%), estavam suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório, esperando alguma resposta jurídica futura. Desconsiderados tais processos, ao final do ano de 2024, existiam 62,9 milhões de processos judiciais em tramitação.

Durante o ano de 2024, em todo o Poder Judiciário, ingressaram 39,4 milhões de processos e foram baixados 44,8 milhões. Houve aumento de casos novos em 6,7%. Durante o ano de 2024, foram julgados 44,6 milhões de processos. Tal demora se deve a vários dilemas que os serventuários e magistrados enfrentam diariamente para manter a atuação minimamente célere.

Não é novidade que o número de processos judiciais cresce a cada ano. Em 2024, estimou-se a distribuição de aproximadamente 39,4 milhões de novos processos. Frequentemente, as equipes judiciárias enfrentam esse aumento com quadro reduzido de servidores nas unidades, recorrendo, para manter o funcionamento mínimo e a organização

⁹ No caso brasileiro, a crise no sistema de Justiça não é um fenômeno recente. Veja mais em: SADEK, Maria Tereza; ARANTES, Rogério B. A crise do Judiciário e a visão dos juizes. **Revista USP**, n. 21, 1994, p. 34-45.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **Poder judiciário**: crises, acertos e desacertos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

dos serviços, ao apoio de estagiários. Em muitos casos, esses estagiários ainda não possuem a experiência prática necessária para realizar um atendimento plenamente eficaz.

Conforme dados do CNJ 2024, a força do trabalho estadual conta com 181.062 de servidores em sua força de trabalho, dos quais 45.707 são estagiários, o que corresponde a uma média de 1 estagiário para cada 3 servidores. O que se deve levar em consideração é que nem todas as 10.700 varas e juizados possuem o quórum completo, levando a serventia a completar com o máximo de estagiários permitidos, a fim de dar vazão ao grande acervo.

É necessário dizer que houve um aumento gradual de processos nos juizados especiais, no ano de 2024, conforme dados disponibilizados pelo CNJ, com 9.759.019 novos casos somente em 2024 (Figura 2). Observa-se um crescimento nessa área dos juizados especiais especialmente porque, embora existam limitações quanto aos critérios de admissibilidade das demandas, a isenção de custas processuais contribui para a ampliação do acesso à Justiça.

Os processos judiciais, em geral, já demandam tempo considerável para a realização de atos processuais essenciais, como citações, intimações e a observância dos prazos legais, em respeito ao devido processo legal e à adequada análise do caso concreto. Nesse contexto, a constatação de que ações de obrigação de fazer e ações de despejo podem levar, em média, quatro anos para serem concluídas evidencia desafios significativos à efetividade da prestação jurisdicional. Ressalte-se que esse período refere-se apenas à fase de conhecimento, anterior ao início do cumprimento de sentença ou da execução, etapas reconhecidamente mais demoradas e complexas no âmbito processual.

Para problematizar e refletir melhor sobre a questão da morosidade burocrática perante a alta demanda processual, há o número de servidores disponíveis no relatório anual do CNJ 2024, descrevendo que o Poder Judiciário contava com um total de 456.627 pessoas em sua força de trabalho, das quais 18.748 eram magistrados(as) (4,1%); 278.826 eram servidores(as) (61,1%); 84.391 eram terceirizados(as) (18,5%); 58.509 eram estagiários(as) (12,8%); e 16.153 eram conciliadores(as), juizes(as) leigos(as) e voluntários(as) (3,5%). Entre os(as) servidores(as), 78,2% estão lotados(as) na área judiciária e 21,8% atuam na área administrativa. Sendo assim, no geral nesta comparação o ideal seria contabilizar somente os servidores lotados na área judiciária, aqueles que têm acesso direto ao processamento e à tramitação do processo.

Dessa forma, o número de servidores que trabalham na área judiciária atualmente é de 218.093 pessoas, com 80.623.083 de casos em estoque, com indicadores de produtividade IAD ultrapassando os 113%. Neste caso no ano de 2024, para cada servidor teriam 152 novos casos, e para cada magistrado teriam 1.823 novos casos.

Figura 2: Indicadores de produtividade do Judiciário

	2º GRAU	1º GRAU	TURMAS RECURSAIS	JUIZADOS ESPECIAIS	TOTAL
FORÇA DE TRABALHO					
Magistrados(as)	2.743	14.088	1.632	4.214	18.748
Servidores(as) Área Judiciária	34.242	164.372	2.284	31.948	218.093
MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL					
Estoque	4.785.789	62.469.079	1.782.389	10.644.699	80.623.083
Casos novos	5.420.371	21.812.959	21.812.959	9.759.019	39.433.058
Julgados	5.933.084	26.079.131	1.722.482	9.689.460	44.572.671
Baixados	5.197.633	26.462.384	9.759.019	10.783.023	44.787.847
INDICADORES DE PRODUTIVIDADE					
IAD	95,9%	121,3%	97,3%	110,5%	113,6%
Taxa de Congestionamento	47,9%	70,2%	54,2%	49,7%	64,3%
Conhecimento	não se aplica	64,6%	não se aplica	50,0%	60,3%
Execução	não se aplica	74,4%	não se aplica	48,6%	71,9%
INDICADORES POR MAGISTRADO(A)					
Casos novos	1.976	1.280	968	1.798	1.823
Carga de trabalho	3.978	6.995	2.193	5.274	7.385
Processos julgados	2.163	2.025	1.078	2.340	2.557
Processos baixados	1.895	2.055	942	2.604	2.569
INDICADORES POR SERVIDOR(A)					
Casos novos	164	105	710	243	152
Carga de trabalho	331	574	1.608	713	618
Processos baixados	158	169	691	352	215

Fonte: CNJ, 2025.

Não existe uma proporcionalidade razoável entre o volume de processos em tramitação e a quantidade de servidores e magistrados disponíveis. Embora, em 2024, tenham ingressado em média 152 novos casos por servidor da área judiciária e 1.823 novos casos por magistrado, a carga de trabalho efetiva é significativamente superior quando considerado o estoque acumulado de processos pendentes.

Assim, além dos casos novos distribuídos anualmente, magistrados e servidores precisam lidar simultaneamente com milhões de processos já em tramitação, o que evidencia os desafios estruturais enfrentados pelo Poder Judiciário para assegurar maior celeridade e eficiência na prestação jurisdicional.

A taxa de congestionamento é um indicador que mensura o percentual de processos que permanecem sem solução no sistema judiciário. No Brasil, esse índice passou de 70,6% em 2009 para 64,3% em 2024. Essa morosidade decorre de diversos fatores, entre eles a elevada demanda de processos em comparação à força de trabalho disponível, especialmente em comarcas de pequenos municípios, a lentidão processual, estratégias protelatórias das partes, o ajuizamento de ações desnecessárias e, em alguns casos, o descumprimento deliberado de determinações judiciais.

Historicamente, os processos de execução fiscal tendem a apresentar maior duração, em razão das dificuldades de localização de bens para penhora e de comunicação com as partes, sendo a fraude ao credor uma prática recorrente nesses casos.

O Poder Judiciário brasileiro conta com aproximadamente 8,8 magistrados por 100 mil habitantes. Em comparação, países da União Europeia apresentam média de 21,9 magistrados por 100 mil habitantes, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com base na Comissão Europeia para a Eficiência da Justiça (CEPEJ, 2024). Observa-se, portanto, que o Brasil possui cerca de metade da proporção de juízes por habitante em relação à média europeia.

Entre 24 países europeus analisados, apenas sete (29%) apresentam média igual ou inferior à brasileira, sendo eles Malta, Suécia, Chipre, República Tcheca, Áustria, Espanha e Irlanda. Contudo, é importante ressaltar que o relatório não inclui comparação com países da América Latina ou de outras regiões em desenvolvimento com PIB semelhante ao brasileiro, o que limitaria uma análise comparativa mais ampla.

Tabela 1: Indicadores por Magistrados – Brasil X Europa

Indicador	União Europeia	Brasil	Diferença
Magistrados(as) por cem mil habitantes	18	9	0,5 x
Casos Novos por Magistrado(a)	249	2.103	8,4 x
Casos Pendentes por Magistrado(a)	145	4.300	29,7 x
Processos Baixados por Magistrado(a)	252	2.389	9,5 x

Fonte: CNJ, 2025.

Tabela 2: Indicadores Gerais Brasil X Europa

Indicador	União Europeia	Brasil	Diferença
Casos Novos por cem habitantes	4,44	18,55	4,18 x
Processos Baixados por cem habitantes	4,48	21,07	4,7 x
Casos Pendentes por cem habitantes	2,58	37,93	14,7 x
Índice de Atendimento à Demanda	100,9%	113,6%	12,7 p.p.
Tempo de Giro do Acervo	7m	1a e 10m	1a e 3m

Fonte: CNJ, 2025.

O tempo médio geral de tramitação dos processos pendentes em 2024, com base em dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), foi de aproximadamente 4 anos. Na fase de conhecimento, o tempo médio foi de 2 anos e 9 meses. Esse resultado contrasta com a percepção dos participantes da pesquisa realizada pela pesquisadora, na qual 40,5% dos respondentes estimaram que o processo leva entre 1 e 3 anos para alcançar o trânsito em julgado.

Ao correlacionar esses dados, observa-se que, em 2024, a média foi de 2.569 processos baixados por magistrado, o que equivale a aproximadamente 11 casos solucionados por dia útil, sem considerar períodos de férias. No que se refere aos indicadores de produtividade dos servidores da área judiciária, cada servidor baixou, em média, 215 processos no mesmo período. A carga de trabalho média foi de 618 processos, considerando o acervo e os recursos internos.

Desconsiderando os processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório, a carga de trabalho dos servidores variou de 517 para 534 processos, indicando um aumento no volume efetivamente tramitado.

CONSTRUINDO DADOS QUALITATIVOS: ENTREVISTAS ABERTAS E PERCEPÇÕES SOBRE A BUROCRACIA JUDICIAL

Adicionalmente às análises dos dados do CNJ, foram realizadas cinco entrevistas abertas com profissionais do campo jurídico, utilizando um roteiro prévio como orientação, apresentando brevemente o objetivo e o sentido da conversa e deixando os interlocutores à vontade para discorrer sobre o tema - dois servidores públicos e três advogados, atuantes em fóruns das comarcas do Rio de Janeiro. Esse método possibilitou explorar qualitativamente pontos nos quais os entrevistados explicitaram questões que os incomodavam dentro do recorte pesquisado. O objetivo foi compreender os desafios que os

mesmos enfrentam e a percepção que os mesmos detêm do judiciário. Para preservar as identidades dos participantes, os entrevistados serão identificados como F1, F2, F3, F4 e F5¹⁰.

Em uma das entrevistas, a entrevistada F4, advogada, relatou que é comum se deparar com o atraso no cumprimento de determinações judiciais nas varas em que ela atua. Recentemente, ela comentou que recebeu um comunicado escrito de um chefe de cartório da vara cível em um município da Baixada Fluminense apresentando suas justificativas para a demora no cumprimento das determinações judiciais.

Nesse comunicado, reconheceu-se a importância da celeridade processual e o dever daquela vara em cumprir as determinações emanadas daquele juízo dentro dos prazos estabelecidos. Contudo, a manifestação apresentou razões que obstaculizam o cumprimento tempestivo das ordens judiciais. Foi justificado que havia um acervo de aproximadamente 10.500 processos em diversas fases de tramitação, mas que contava com somente três funcionários presenciais, incluindo o chefe de cartório, para fazer frente à magnitude da demanda processual existente.

A carência de servidores e colaboradores naquela vara impactou diretamente a capacidade de dar vazão célere aos atos processuais. O comunicado ainda destacou que a análise individualizada de milhares de processos, a coleta de informações, a elaboração de documentos e a implementação das medidas judiciais exigem um corpo funcional compatível com o volume de trabalho, o que, infelizmente, não se verificava naquele contexto. Esse cenário evidencia, na prática, as dificuldades enfrentadas pelos servidores diante do elevado acervo processual e da limitação de pessoal disponível em cada unidade judiciária.

A interlocutora também descreveu em sua entrevista que os atendimentos virtuais nas varas são complicados, dificultosos pela alta demanda, impossibilitando um atendimento eficaz. Ela nos enviou um arquivo em que mostrava um atendimento no qual

¹⁰ Faremos algumas notas metodológicas, mesmo que resumidas. Nas entrevistas aqui descritas, preferimos não identificar os nomes das pessoas, referindo-nos a elas pela letra F maiúscula, seguida de numeração para distinguir cada entrevista, individualizando cada ator e mantendo a identificação por sexo e, por vezes, algumas outras características. Dessas conversas informais, em conjunto com as observações de campo, constroem-se as descrições densas — no sentido antropológico — que dependem da riqueza dos detalhes contextuais, tanto do local quanto dos indivíduos. Nesse sentido, as descrições densas se distinguem das transcrições, pois, na primeira, assume-se que são fabricadas, forjadas pelo pesquisador. Para mais detalhes sobre o anonimato dos interlocutores em pesquisas etnográficas e sobre a descrição densa, ver: FONSECA, Cláudia. O anonimato e o texto antropológico: dilemas éticos e políticos da etnografia “em casa”. **Revista Teoria e Cultura**, v. 2, n. 1-2, 2008, p. 39-53; GEERTZ, Clifford. Uma descrição densa: por uma teoria interpretativa da cultura. *In: A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: LTC, 1989, p. 13-46.

precisou aguardar 81 atendimentos antes da vez dela. E esses atendimentos virtuais ainda ocorriam por meio de estagiários que desconhecem muitas demandas dos advogados. O atendimento virtual foi iniciado por meio da Resolução CNJ n.º 372/2021 com o intuito de agilizar os atendimentos aos advogados e às partes, sendo ele imediato com o setor de atendimento de cada unidade judiciária, o que evitava que os diversos advogados tivessem que estar presencialmente nos cartórios. Porém, sua eficácia é comprometida, pois os advogados não conseguem ser atendidos sem enfrentar grandes filas de espera.

Nesta toada, nas entrevistas com os advogados, foi perceptível a insatisfação com o meio de atendimento usado atualmente. A impessoalidade se inicia ao momento em que a fila também é digital, por diversas vezes o atendimento é realizado por *chat* no chamado Balcão Virtual. Tais mecanismos foram criados para facilitar a comunicação durante a pandemia vivenciada em 2020. Contudo, a “frieza” e a imprevisibilidade do tipo de resposta e do tempo de espera atrapalhavam a comunicação.

Os entrevistados também relataram experiências de atendimentos considerados insatisfatórios, nas quais, mesmo antes de formularem qualquer questionamento específico, recebiam mensagens automatizadas orientando que aguardassem a ordem cronológica de atendimento, o que evidenciava uma percepção de indiferença institucional ou padronização excessiva e sem utilidade prática aos demandantes de respostas na comunicação institucional¹¹.

Diante disso, conforme as entrevistas, observa-se que muitos advogados, ao iniciarem o atendimento já esperando algum tipo de resistência, acabam adotando uma postura mais defensiva¹². Tal postura pode prejudicar a qualidade da comunicação e, por vezes, transmitir a impressão de arrogância ou falta de cordialidade. No entanto, conforme

¹¹ O cotidiano dos operadores do direito é marcado pelo uso sistemático de modelos padronizados pelas instituições judiciárias e judiciais. Os “modelões”, destacados por Garau, são respostas institucionais tradicionalmente preenchidas por servidores e estagiários, antes mesmo dos fatos serem efetivamente conhecidos pelos serventuários e julgadores. O resultado é, tradicionalmente, uma linha de montagem decisória que separa casos “semelhantes” — tratados de forma automática e impessoal — dos “excepcionais” — que eventualmente rompem a rotina e recebem uma atenção mais individualizada. Para mais detalhes, ver: GARAU, Marilha Gabriela Reverendo. Justiça dos modelões: do uso de IA na produção de decisões e sentenças criminais. **Consultor Jurídico (São Paulo. Online)**, v. 55, p. 1-10, 2025; GARAU, Marilha Gabriela Reverendo. Os modelões e a mera formalidade: produção de decisões e sentenças em uma Vara Criminal da Baixada Fluminense do Rio de Janeiro. In: LUPETTI, Bárbara Gomes; DUARTE, Fernanda; AMORIM, Maria Stella; LOBO, Michel; IORIO, Rafael; KANT DE LIMA, Roberto (org.). **Pesquisas empíricas em direito: análises sobre sistemas de justiça no Brasil**. 1. ed. Rio de Janeiro: Autografia, 2022, p. 259-293.

¹² Tensão comumente acentuada pelos usos e invocações, por servidores, do crime de desacato, tipificado no art. 331 do Código Penal, que consiste na conduta de desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela, mediante ofensa ao respeito ou à dignidade.

relatado pelos entrevistados, esse comportamento frequentemente se configura como uma reação a um histórico prévio de atendimentos considerados insatisfatórios.

Sob a perspectiva dos servidores, também se percebe uma percepção recorrente em relação ao comportamento dos advogados. De acordo com as entrevistas com esses profissionais, muitos servidores afirmam encontrar-se assoberbados de tarefas, restando-se cansados pela elevada demanda de trabalho, o que pode intensificar a sensação de desgaste. Nessa percepção, os advogados muitas vezes são percebidos como pouco receptivos às limitações processuais de praxe, especialmente quando na demanda apresentada não pode ser resolvida diretamente com o servidor. Tal situação contribui para a tensão habitual entre os dois lados.

Ao questionarmos a entrevistada F5 sobre os atendimentos feitos via balcão, esta destacou que Tribunal regional trabalhista onde atua, o atendimento eletrônico se mostra mais eficiente, sendo, muitas vezes, mais rápido que o atendimento presencial, ressaltando que nunca esperou mais do que oito minutos para ser atendida. É importante salientar que o atendimento eletrônico das Varas do Trabalho possui previsão de obrigatoriedade de ocorrer com a câmera ligada do servidor e do advogado, o que, ainda que de forma limitada, pode preservar os aspectos de um atendimento face a face entre o servidor e o atendido. Esse relato difere do narrado pelos outros entrevistados que atuam no Tribunal de Justiça, evidenciando variações estruturais e organizacionais¹³.

A celeridade e a eficiência estão diretamente relacionadas à expectativa de produtividade no âmbito do Judiciário. Nesse contexto, alguns relatos dos entrevistados indicam que a busca constante por produtividade pode, paradoxalmente, tensionar a própria ideia de eficiência. Embora esses elementos estejam interligados e sejam fundamentais para o andamento do processo judicial, a pressão por resultados quantitativos pode levar à adoção de estratégias voltadas à aceleração do julgamento dos processos. Nesse sentido, os magistrados, muitas vezes, recorrem à utilização de modelos padronizados de decisões e sentenças para determinados casos, como forma de agilizar o fluxo processual e reduzir o número de processos estagnados (Sampaio, 2023).

¹³ A questão da imprevisibilidade e instabilidade dos atendimentos e dos sistemas das instituições judiciais é um fator constante em pesquisas sobre esse campo. Para mais detalhes, ver: BRITO, Wagner. **A celeridade processual**: uma pesquisa empírica nos cartórios judiciais da capital do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Autografia, 2017; NUNES, Mariana Pereira; LIMA, Michel Lobo Toledo. **Dilemas da virtualização do acesso à Justiça nos tribunais**: entre discursos e práticas. Rio de Janeiro: Autografia, 2024.

Além do apresentado, foi tentado outro meio de aumentar a celeridade processual através dos Juizados Especiais, conforme Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, o qual possui peculiaridades como: ausência de custas processuais iniciais e a não condenação de honorários advocatícios em sentença inicial, sendo os processos julgados por juízes leigos e posteriormente homologados pelo juiz togado. Nas entrevistas realizadas, os advogados relataram significativa insatisfação com o funcionamento dos Juizados Especiais.

Entre as principais críticas, destacaram a baixa qualidade de algumas sentenças, que, segundo os entrevistados, frequentemente são elaboradas a partir de modelos padronizados, contendo erros materiais relevantes e, em determinados casos, trechos reproduzidos de outros processos sem relação com a lide em análise. Tal cenário contribui para o desestímulo de advogados e jurisdicionados em relação ao ajuizamento de demandas perante os Juizados Especiais, comprometendo a confiança na efetividade e na qualidade da prestação jurisdicional (Lima, 2017. Guimarães, 2023).

Sendo assim, a celeridade defendida e apontada não se alinha àquela prevista no CPC, o qual estabelece que as partes têm direito de possuir uma resolução do mérito em um tempo razoável, sendo incluída a atividade satisfativa. Desse modo, no momento em que as decisões finais passam a se tornar modelos padronizados, as partes podem não obter uma resolução satisfatória, uma vez que, ao buscarem o Judiciário, espera-se uma decisão personalizada, a qual produzirá efeitos entre as partes.

Durante a entrevista com a interlocutora F2, o assunto sobre saúde mental veio à tona, situações em que a entrevistada relatou por ela observadas em conversas com magistrados e servidores. Segundo F2, o atual cenário de metas impostas às serventias gera uma produtividade meramente quantitativa, ineficiente. Nesse contexto, a entrevistada destacou que os magistrados relataram sofrer pressão constante para manter o acervo processual em dia, especialmente para evitar que os processos permaneçam em conclusão por período superior ao considerado adequado pelos parâmetros institucionais.

Ainda conforme narrado por F2, tais pressões se manifestam por meio de cobranças intensas e até situações percebidas como perseguições, ameaças e episódios de assédio moral. A entrevistada também apontou que tais cobranças podem se manifestar por meio de advertências relacionadas à progressão na carreira, como a indicação de que atrasos na conclusão de processos poderiam comprometer futuras promoções¹⁴.

¹⁴ Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça no 2º Censo do Poder Judiciário 2023, os transtornos mentais e comportamentais constituem a quinta maior causa de ausências ao trabalho registradas no

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não são poucas, nem novas, as reclamações acerca do funcionamento das burocracias estatais, expressas por operadores jurídicos, cidadãos e pela imprensa nacional, às quais não estão imunes o Direito e a Justiça brasileiros, incluindo demora no curso do processo judicial, distribuição desigual da Justiça em sentenças sobre casos semelhantes, retardo processual, excesso de burocracia, distanciamento da sociedade e dos conflitos que nela ocorrem e atrofia de garantias cidadãs, como o acesso à Justiça e ao Direito, entre outras.

A doutrina jurídica brasileira destaca a existência de uma crise no Poder Judiciário, entendida como uma crise do próprio processo judicial enquanto instrumento de administração de conflitos e de aplicação do Direito aos casos concretos. O inchaço processual, decorrente da obrigação estatal de judicializar grande parte dos conflitos sociais, resultou em uma burocracia excessiva, marcada pelo acúmulo de milhares de processos e pela morosidade na apreciação das demandas pelo Judiciário, configurando, inclusive, um obstáculo ao exercício do direito fundamental de acesso à Justiça (Vianna *et al.*, 1999).

Nesse contexto, a dificuldade de adoção de meios alternativos de resolução de conflitos contribui para a manutenção desse cenário, uma vez que a tradição processual brasileira ainda não consolida plenamente tais mecanismos como vias efetivas de pacificação social. Os Juizados Especiais foram instituídos justamente com o objetivo de oferecer um procedimento mais simples e célere, evitando que demandas de menor complexidade sobrecarregassem as varas de competência comum.

Reguladas por um sistema normativo estatal de aplicação nacional, as leis processuais civis e penais historicamente conferem maior ênfase à tutela do Estado do que à plena autonomia dos jurisdicionados, o que fundamenta a noção de um modelo processual de caráter “tutelar”. Dessa característica decorrem dilemas relacionados ao

Judiciário, de acordo com dados de 2021 do Painel de Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário. Quando questionados(as) sobre a presença de alguma condição clínica, 57,4% dos(as) magistrados(as) apontaram estresse; 55,4%, ansiedade; 33,1%, esgotamento emocional; 28,3%, esgotamento físico; 15,3%, enxaqueca; 14,5%, depressão; 2,1%, consumo abusivo de álcool e/ou outras drogas; e 2,1%, ideias suicidas. Os(as) magistrados(as) que afirmaram não apresentar nenhuma das situações acima somam 20,5%; 2,9% preferiram não informar e 4,5% indicaram outras condições clínicas. Para mais detalhes, ver: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). 2º Censo do Poder Judiciário 2023: relatório. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/01/relatorio-do-censo-de-2023-31012024.pdf>.

inchaço processual, sendo reconhecidas pelos próprios atores do sistema de Justiça as limitações estruturais e operacionais para lidar com o volume de demandas (Amorim; Baptista, 2014).

Diante disso, o fluxo procedimental e a duração dos processos passam a resultar da interação entre diversos fatores institucionais e burocráticos, muitas vezes concentrados na dinâmica cartorária. O tempo processual, assim, não corresponde necessariamente ao ideal normativo de celeridade ou à garantia da razoável duração do processo, sendo construído a partir de práticas institucionais que o distanciam de um tempo “real” ou socialmente esperado (Brito, 2017).

As práticas dos serventuários de justiça dos cartórios judiciais pesquisados afetam diretamente o ritmo dos processos e, conseqüentemente, a distribuição desigual da Justiça, pois tais práticas impactam diretamente a percepção das pessoas e acabam por incrementar o sentimento de insegurança jurídica e, conseqüentemente, o descrédito do Poder Judiciário brasileiro perante a população, gerando um sentimento de perpetuação do conflito e de injustiça em sua resolução.

Tais situações também tendem a desmotivar o advogado a atuar no âmbito litigioso, uma vez que, sob os aspectos financeiro e temporal, não se torna compensatório. Haja vista que, por diversas vezes, principalmente na área trabalhista, os advogados tendem a receber ao final da demanda.

REFERÊNCIAS

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). 2º Censo do Poder Judiciário 2023: relatório. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/01/relatorio-do-censo-de-2023-31012024.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2026.

AMORIM, Maria Stella de; BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. Quando direitos alternativos viram obrigatórios: burocracia e tutela na administração de conflitos. *Antropolítica*, Niterói, n. 37, p. 287-318, 2014.

BRITO, Wagner. **A celeridade processual**: uma pesquisa empírica nos cartórios judiciais da capital do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Autografia, 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Cultura da litigiosidade pode sobrecarregar Justiça com 114 milhões de processos em 2020**. Brasília, 2010. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/qcultura-da-litigiosidadeq-pode-sobrecarregar-justica-com-114-milhoes-de-processos-em-2020/>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Justiça em números 2025*. Brasília: CNJ, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Pesquisa sobre percepção e avaliação do Poder Judiciário brasileiro**. Brasília: CNJ, 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução 125**: para ex-conselheiro era preciso mudar a cultura da litigiosidade. Brasília, [s.d.]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/res-125-para-ex-conselheiro-era-preciso-mudar-a-cultura-da-litigiosidade/>.

FONSECA, Cláudia. O anonimato e o texto antropológico: dilemas éticos e políticos da etnografia “em casa”. **Teoria e Cultura**, Juiz de Fora, v. 2, n. 1-2, p. 39-53, 2008.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV). **Relatório ICJ Brasil**. São Paulo: FGV, 2021. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/items/c50527f9-8183-46ae-b152-f3bb0737a03c>.

GARAU, Marilha Gabriela Reverendo. Justiça dos modelões: do uso de IA na produção de decisões e sentenças criminais. **Consultor Jurídico**, São Paulo, v. 55, p. 1-10, 2025.

GARAU, Marilha Gabriela Reverendo. Os modelões e a mera formalidade: produção de decisões e sentenças em uma Vara Criminal da Baixada Fluminense do Rio de Janeiro. *In*: LUPETTI, Bárbara Gomes; DUARTE, Fernanda; AMORIM, Maria Stella; LOBO, Michel; IORIO, Rafael; KANT DE LIMA, Roberto (*org.*). **Pesquisas empíricas em direito**: análises sobre sistemas de justiça no Brasil. Rio de Janeiro: Autografia, 2022. v. 50, p. 259-293.

GEERTZ, Clifford. Uma descrição densa: por uma teoria interpretativa da cultura. *In*: GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 1989. p. 13-46.

GUIMARÃES, Roberta Aline Oliveira. **Os conflitos nas relações de consumo e o instituto do dano moral**. 2023. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Veiga de Almeida, Rio de Janeiro, 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pirâmide etária**. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18318-piramide-etaria.html>.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Sistemas de Indicadores de Percepção Social (SIPS)**. Brasília: IPEA, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/server/api/core/bitstreams/aa39d836-2392-440a-b176-b15072b436b2/content>.

JUSTIÇA & CIDADANIA. Cultura da litigiosidade: um problema social ou institucional. Entrevista exclusiva com o presidente eleito do Superior Tribunal de Justiça, Ministro

Humberto Martins. **Justiça & Cidadania**, Rio de Janeiro, n. 67, ago. 2020. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/server/api/core/bitstreams/e5fe0cbd-230a-4579-9ef2-17e724ee0492/content>.

LEVIN, Jack. **Estatística para ciências humanas**. 9. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2004.

LIMA, Michel Lobo Toledo. **Próximo da justiça, distante do direito**: administração de conflitos e demanda de direitos no Juizado Especial Criminal. Rio de Janeiro: Autografia, 2017.

LIMA, Michel Lobo Toledo; KANT DE LIMA, Roberto. Entre sistemas, informações, registros e dados no campo da justiça criminal e da segurança pública: desafios teórico-metodológicos. **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre, v. 1, p. 21-42, 2023.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 1996.

NUNES, Mariana Pereira; LIMA, Michel Lobo Toledo. **Dilemas da virtualização do acesso à justiça nos tribunais**: entre discursos e práticas. Rio de Janeiro: Autografia, 2024.

O ESTADO DE S. PAULO. **No Brasil, existe a cultura do litígio**. São Paulo, 23 set. 2007. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/biblioteca/PastasMinistros/DiasToffoli/Entrevistas/2007_set_23.pdf.

SADEK, Maria Tereza; ARANTES, Rogério Bastos. A crise do Judiciário e a visão dos juízes. **Revista USP**, São Paulo, n. 21, p. 34-45, 1994.

SAMPAIO, Luiz Fernando de Souza. **A mão invisível da justiça criminal**: a atuação dos serventuários da justiça nas rotinas cartorárias das varas criminais cariocas. Rio de Janeiro: Autografia, 2023.

SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial**: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Explosão de litigiosidade exige mudanças no Judiciário, afirma Ricardo Lewandowski**. Brasília, [s.d.]. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/explosao-de-litigiosidade-exige-mudancas-no-judiciario-afirma-ricardo-lewandowski/>.

TUCCI, José Rogério Cruz e. **Tempo e processo**: uma análise empírica das repercussões do tempo na fenomenologia processual (civil e penal). São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

VIANNA, Luiz Werneck *et al.* **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **Poder Judiciário**: crises, acertos e desacertos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

Acesso geral: <https://ojs.uva.br/index.php/revista-aquila>
Licença Copyleft: Atribuição-Uso não Comercial-Vedada a Criação de Obras Derivadas

